



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04CENTRO – 36540-000

CNPJ – 74.031.980\0001-26

Projeto de Lei Complementar 03 de 2022

“Dispõe sobre o Piso dos Profissionais do Magistério da Prefeitura Municipal de Senador Firmino e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Senador Firmino/Mg, Exmo. Sr. William Fernandes Mussi, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os vencimentos dos servidores do quadro de pessoal do Magistério, constantes da Lei Complementar nº 19, de 21 de maio de 2010, que dispõe sobre o “Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Senador Firmino”, passando a vigorar com o seguinte valor:

I - Professor I – R\$ 2.643,87 (dois mil e seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos) para uma jornada de 27 horas e 30 minutos semanais;

Parágrafo Único – Os demais Profissionais do Magistério da Prefeitura Municipal de Senador Firmino terão o mesmo vencimento do Professor I, conforme descrito acima, desde que cumpram a carga horária descrita no “Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Senador Firmino”.

Art. 2º - Para o cumprimento de presente Lei serão utilizados os recursos constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Os reajustes previstos nesta Lei são retroativos a 01 janeiro de 2022.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos praticados a partir de 01/01/2022.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Senador Firmino/MG, 22 de abril de 2022.

A legalização se fez em Plenário da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG. A Leitura do Projeto de Lei Complementar foi realizada na Sessão Ordinária do dia 05 de abril de 2022. Já a votação foi realizada em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de abril de 2022 na qual o referido Projeto de Lei Complementar foi aprovado em 1ª primeira votação. Nesta data foi pedido interstício pelo vereador Celso Martins de Souza, que foi aceito pelo Presidente, momento em que o projeto também obteve-se aprovação em segunda votação.

GUSTAVO DE CASTRO Assinado de forma digital por
GUSTAVO DE CASTRO
FERNANDES:1271597 FERNANDES:12715977646
7646 Data: 2022.04.22 10:28:32
-03'00

GUSTAVO DE CASTRO FERNANDES

Presidente da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG

Recebemos
em 22/04/2022

[Assinatura]



**MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 /2022

de 30 de março de 2022.

“Dispõe sobre o Piso dos Profissionais do Magistério da Prefeitura Municipal de Senador Firmino e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Senador Firmino/MG, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei que altera a Lei Complementar nº 19, de 21 de maio de 2010, que dispõe sobre o “Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Pessoal do Magistério da Prefeitura de Senador Firmino”:

Art. 1º - Ficam alterados os vencimentos dos servidores do quadro de pessoal do Magistério, constantes da Lei Complementar nº 19, de 21 de maio de 2010, que dispõe sobre o “Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Senador Firmino”, passando a vigorar com o seguinte valor:

I - Professor I – R\$ 2.643,87 (dois mil e seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos) para uma jornada de 27 horas e 30 minutos semanais;

Parágrafo Único – Os demais Profissionais do Magistério da Prefeitura Municipal de Senador Firmino terão o mesmo vencimento do Professor I, conforme descrito acima.

Art. 2º - Para o cumprimento de presente Lei serão utilizados os recursos constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Os reajustes previstos nesta Lei são retroativos a 01 janeiro de 2022.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos praticados a partir de 01/01/2022.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Senador Firmino, 30 de março de 2022.

WILLIAM
FERNANDES
MUSSI:23666
692672
Assinado de forma
digital por WILLIAM
FERNANDES
MUSSI:23666692672

**William Fernandes Mussi
Prefeito Municipal**



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores.

Envio para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, para ser analisado, discutido e votado, o Projeto de Lei, em anexo, que **“Dispõe sobre o Piso dos Profissionais do Magistério da Prefeitura Municipal de Senador Firmino e dá outras providências”**.

Com os respeitosos cumprimentos, tem o presente a finalidade de encaminhar a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que Altera a Lei Complementar nº. 19, de 21 de maio de 2010, que dispõe sobre o “Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Senador Firmino”, para apreciação e posterior deliberação.

Senhor Vereador Presidente, Senhores Vereadores, o Projeto de Lei em comento reflete a política de reajuste dessas categorias de profissionais que é ditada pelo Governo Federal, conforme artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/2008:

Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Parágrafo único - A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Em 07 de fevereiro de 2021 foi publicado no Diário Oficial da União, Edição 26, Seção I, Página 65, a Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, a qual Homologou o Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022, da Secretaria de Educação Básica desta Pasta, no que tange ao referido reajuste.



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO ESTADO DE MINAS GERAIS

O Ministério da Educação utilizou o indicador de atualização dado por meio da Lei nº 11.738/2008, sendo que o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o ano de 2022, é de R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para a jornada de no máximo 40 horas semanais, totalizando um aumento no percentual de 33,24%.

O Projeto de Lei em comento, nada mais é do que o cumprimento da legislação federal que institui o piso nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública.

Importante salientar que no Edital do Concurso Público 01/2019 do Município de Senador Firmino equipara os salários dos Professores I e II, por isto neste Projeto de Lei esta sendo proposta a equiparação para todos os profissionais do Magistério, independente da carga horária semanal.

Desta forma, esperamos contar com o apoio desta edilidade na apreciação e aprovação da proposição.

Na certeza da aprovação do referido Projeto de Lei pelos nobres Vereadores, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e apreço.

Respeitosamente,

WILLIAM
FERNANDES
MUSSI:23666
692672

Assinado de forma
digital por WILLIAM
FERNANDES
MUSSI:2366669267
2

William Fernandes Mussi
Prefeito Municipal